

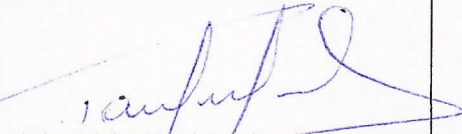


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 25/03/2026


Assinatura

PLE N° 8/2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 11/03/2026

N° ORIGEM: 08/2026

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.831/2026

Ementa (assunto):

Altera a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

11/03/2026

Para as Comissões:

1, 2 e 4

Prazo das Comissões:

19/03/2026

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (sem)

Observações:

Projeto tramita em regime de urgência, nos termos do art. 122 do Regimento Interno.

Mostrado simples para aprovação.

Anotações:

11/03/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 16/03/2026).

12/03/2026 - Parecer Jurídico - Possibilidade (15)

16/03/2026 - Parecer C. 1, 2 e 4; Parecer (17)

20/03/26 - Incluído na Ordem do Dia (20)

25/03/26 - Projeto aprovado p/ 12x0 (21)



Ofício nº 111/2026 – GP

Jacareí, 10 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROCOLO GERAL Nº <u>124</u>
DATA <u>11 / 03 / 2026</u>
<u>Marquetti</u>
FUNCIÓNÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei n.º 08/2026 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 08/2026 – Altera a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola e dá outras providências.

Requer, ainda, que o referido Projeto de Lei tramite em regime de urgência, conforme artigo 121, inciso I do caput, com fundamento no §1º, inciso I, do mesmo artigo da Resolução nº 745, de 1º de dezembro de 2022.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:345206
75804

Assinado digitalmente por CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ND: C=BR, O=IP=Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=22106571000148, OU=
AC SyngularID Multiple, CN=CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 09:55:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

Recebido em 11 / 3 / 26
Por: Glúcia

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO

Altera a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola, constituindo-se como órgãos colegiados de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, voltados à promoção da gestão democrática, à participação da comunidade escolar e ao acompanhamento das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, nos termos da legislação educacional vigente e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Cada unidade escolar mantida pelo Município de Jacareí e vinculada à Secretaria Municipal de Educação disporá de seu próprio Conselho de Escola autônomo.

§ 2º As deliberações do Conselho de Escola observarão as normas do Sistema Municipal de Ensino e não substituem a competência administrativa da equipe gestora nem da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ESCOLA

Art. 2º Os Conselhos de Escola serão compostos de 6 (seis) a 20 (vinte) conselheiros titulares e suplentes, de acordo com o número de crianças e/ou estudantes, na seguinte proporção:

I - até 100 (cem) crianças e/ou estudantes: 6 (seis) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes;

II - de 101 (cento e um) a 199 (cento e noventa e nove) crianças e/ou estudantes: 8 (oito) conselheiros titulares e 4 (quatro) suplentes;

III - de 200 (duzentos) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) crianças e/ou estudantes: 10 (dez) titulares e 5 (cinco) suplentes;

IV - de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) crianças e/ou estudantes: 16 (dezesesseis) titulares e 8 (oito) suplentes;

V - mais de 1.000 (mil) crianças e/ou estudantes: 20 (vinte) titulares e 10 (dez) suplentes.

Art. 3º (...)

I - membro nato: o Diretor da Escola, que serão Presidente, suprimindo as eventuais ausências deste, o Vice-Diretor ou o servidor designado em escala de substituição;

a) revogado;

b) revogado.

II - membros eleitos, nas seguintes proporções:

(...)

e) pais ou responsáveis, 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, escolhidos entre os pais ou responsáveis pelas crianças e/ou estudantes da escola.

(...)



§ 3º Nas unidades escolares que não haja corpo discente civilmente capaz, o percentual reservado aos discentes será preenchido por pais e responsáveis.

§ 4º A inexistência de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento do Conselho, desde que assegurada a representatividade possível da comunidade escolar.

(...)

Art. 5º O mandato dos integrantes dos Conselhos de Escola será de 2 (dois) anos, devendo a posse ocorrer até o final do 1º bimestre letivo, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 6º O processo eleitoral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

(...)

Art. 8º (...)

I - discutir, analisar e adequar, no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, complementando-a naquilo que as especificidades locais exijam;

II - definir prioridades e metas de ação da Unidade Escolar para cada período letivo de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola;

III - participar da construção, acompanhamento e aprovação do Projeto Político Pedagógico, do Calendário Escolar e do Regimento Escolar;

(...)

V - discutir e analisar a organização e funcionamento da escola com relação ao atendimento à demanda escolar de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando a melhoria da qualidade de ensino;



VI - analisar e acompanhar os projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade, que serão desenvolvidos pela escola de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VII - atuar na solução de impasses de natureza pedagógica e administrativa, após esgotadas as possibilidades de resolução no âmbito da equipe escolar, da Supervisão de Ensino e da Supervisão Pedagógica;

VIII - definir, junto com a Associação de Pais e Mestres (APM) ou Associação de Pais e Educadores da Creche Escola (APECE), as prioridades da escola na aplicação das verbas;

IX - atuar como última instância nas questões disciplinares que envolvam o corpo discente, após esgotadas as possibilidades de resolução no âmbito da equipe escolar, da Supervisão de Ensino e da Supervisão Pedagógica, não ferindo os direitos das crianças e/ou estudantes e oferecendo-lhes amplo direito de defesa;

X - apoiar o Grêmio Estudantil na realização de suas ações e articular-se com a APM/APECE;

XI - aprovar as parcerias ou termos de cooperação a serem firmados pela Equipe Gestora ou Instituições APM/APECE e encaminhar para ratificação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º-A. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;

II - desempenhar uma liderança que impulse a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;



III - acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com as normas vigentes;

IV - realizar reuniões para discussões e argumentações buscando consenso sobre as deliberações;

V - coordenar as relações entre todos os profissionais, estudantes e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;

VI - ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;

VII - promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.

VIII - resgatar o papel da escola pública como referência no território;

Art. 8º-B. São atribuições dos Conselheiros:

I - representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - participar de comissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;

IV - participar de programas e projetos da escola;

V - participar, sempre que necessário, de cursos de capacitação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola.

(...)



08m

Art. 10. É permitida a participação de demais integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e sem direito a voto.

a) revogado;

b) revogado;

c) revogado;

d) revogado;

e) revogado;

f) revogado;

g) revogado;

h) revogado.

Parágrafo único. O Diretor de Escola, na condição de Presidente do Conselho, participará das reuniões com direito a voz, não lhe sendo atribuído direito a voto, cabendo-lhe o voto de desempate.

(...)

Art. 13. As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e deverão ser registradas em ata própria.

§ 1º Maioria absoluta, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros do Conselho de Escola, desde que garantida a paridade.

§ 2º Não atingido o quórum mínimo para instalação, a reunião será suspensa e redesignada, devendo o ocorrido ser registrado em ata própria, assinada pelos membros presentes, com posterior convocação de nova reunião.

Art. 13-A. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, salvo disposição específica em contrário.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se maioria simples o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E IRREGULARIDADES

Seção I
Dos Direitos

Art. 13-B. São direitos dos Conselheiros:

I - receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas nesta lei;

II - ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;

III - participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;

IV - solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;

V - solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais Conselheiros;

VI - pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.

Seção II
Dos Deveres

Art. 13-C. São deveres dos Conselheiros:

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí/SP - CEP 12327-170

- I - conhecer e respeitar a referida lei e as deliberações do Conselho de Escola;
- II - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- III - participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- IV - justificar suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;
- V - atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

Seção III Das Proibições

Art. 13-D. É vedado aos Conselheiros:

- I - discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito de etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;
- II - praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direito à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;
- III - usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;
- IV - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

V - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

VI - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

VII - divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;

VIII - divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IX - tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

Seção IV Das Irregularidades

Art. 13-E. Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

I - representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

II - caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III - importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;

IV - comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.



Art. 13-F. Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos de suas funções no colegiado por decisão em Assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola e dá outras providências

A Lei Municipal nº 4.708, de 2003, instituiu os Conselhos de Escola como importantes instrumentos de participação da comunidade escolar na gestão das unidades de ensino da rede municipal. Ao longo dos anos, tais colegiados contribuíram para o fortalecimento da gestão democrática, permitindo a participação de profissionais da educação, pais, responsáveis e estudantes nas discussões relacionadas ao funcionamento da escola, ao acompanhamento das ações pedagógicas e administrativas e à definição de prioridades no âmbito da unidade escolar.

Entretanto, a evolução das práticas educacionais, bem como as mudanças ocorridas na organização da rede municipal de ensino, evidenciam a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do texto legal, de modo a torná-lo mais claro, adequado à realidade atual das escolas e alinhado às diretrizes educacionais vigentes.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização da legislação que regula os Conselhos de Escola no Município de Jacareí, aperfeiçoando sua estrutura normativa, definindo de forma mais clara sua composição, competências, forma de funcionamento e atribuições de seus membros. A proposta também busca fortalecer o papel do Conselho como espaço legítimo de diálogo e participação da comunidade escolar, assegurando maior transparência, organização e segurança jurídica às suas deliberações, sem prejuízo das competências administrativas da equipe gestora e da Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, a iniciativa promove ajustes na terminologia utilizada e adequa a composição dos Conselhos à realidade das unidades escolares da rede municipal, especialmente no que se refere à participação de pais, responsáveis, profissionais da educação e estudantes. O projeto também explicita direitos, deveres, proibições e hipóteses de irregularidades aplicáveis aos conselheiros, contribuindo para o bom funcionamento do colegiado e para o fortalecimento das práticas de gestão participativa no ambiente escolar.

Trata-se, portanto, de uma medida que não apenas altera dispositivos legais, mas que se pauta na corresponsabilidade, no fortalecimento institucional e na valorização da participação social.

Ao atualizar a Lei nº 4.708/2003, o Município dá um passo importante na consolidação de práticas modernas de gestão escolar, alinhadas aos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público e às diretrizes educacionais vigentes, assegurando às unidades escolares instrumentos mais eficientes para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2026.

CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:345206
75804
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

Assinado digitalmente por CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
22108571000148, OU=AC-SingulartID
Multiple, CN=CELSO FLORENCIO DE
SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 09:54:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



PARECER N° 063-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 08/2026
Assunto: Altera a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola e dá outras providências.
Autor/Interessado: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza
Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Altera LM 4708/2003. Conselhos de Escola. Causa Animal. Possibilidade. Regime de Urgência.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que alterar a Lei Municipal nº 4.708/2003, que instituiu os Conselhos de Escola no âmbito do Município de Jacareí.
2. Consta na Mensagem que acompanha a propositura que a intenção é atualizar a legislação que trata dos Conselhos de Escola no Município de Jacareí, considerando a evolução das práticas educacionais e as mudanças na organização da rede municipal de ensino.
3. Também é objeto da propositura fortalecer o papel do Conselho de Escola como espaço de diálogo e participação da comunidade escolar, bem como ajustar a terminologia e adequar a composição das unidades à realidade atual.
4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.





II.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, e no inciso II permite a suplementação da legislação federal e estadual no que couber.

6. A Constituição Federal estipula que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 205).

7. Também consta na Carta Magna que a gestão democrática do ensino é um princípio basilar da educação no Brasil (artigo 206, VI)

8. A Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) foi alterada pela Lei Federal 14.644/2023 para melhor regulamentar o caráter democrático da educação, tendo sido ressaltada a importância dos Conselhos Escolares para o atingimento de tal objetivo.

9. A propositura ora em análise não ofende aos parâmetros normativos acima mencionados e suplementa as disposições legais vigentes.

III.

OBSERVAÇÕES

10. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

11. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.





IV. CONCLUSÃO

12. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

13. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, e b) Finanças e Orçamento; e c) Educação, Cultura e Esportes.

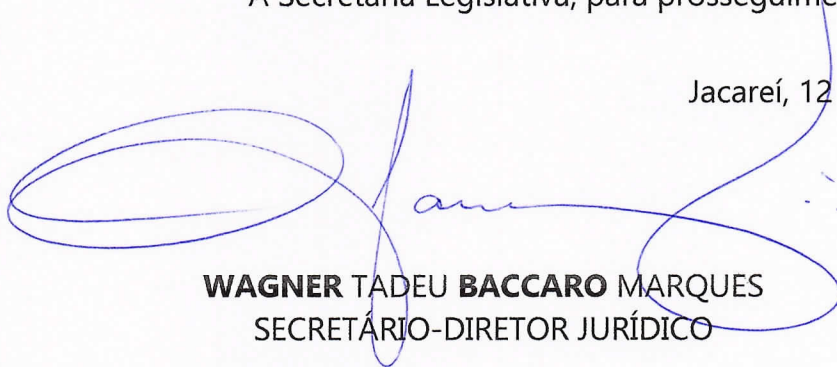
14. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

15. Ressaltamos que esta propositura corre em **regime de urgência**, nos termos do artigo 121, caput, do Regimento Interno.

16. Este parecer é opinativo e não vinculante.

17. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 12 de março de 2026



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

RC
Folha
17 @
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLE Nº 008/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola e dá outras providências
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de maio de 2026.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha

18 @

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2-CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLE Nº 008/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola e dá outras providências
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2026.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha

19 @
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

PLE Nº 008/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola e dá outras providências
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2026.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SDI
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026

Data: 25/03/2026 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Doutora Marília Macedo, Defensora Pública, para falar sobre o tema "Representatividade Feminina na Defesa da Mulher e os Caminhos da Defensoria Pública", a convite da Procuradoria Especial da Mulher;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 17/2026 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Jacareí - ACORJ.

2. Discussão única do PLL nº 71/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

3. Discussão única do PLL nº 16/2026 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Autoriza os familiares de pessoas sepultadas nos cemitérios municipais a executarem pavimentação em concreto no entorno dos túmulos e dá outras providências.

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação vigente. Verifique a validade da(s) assinatura(s) em: validar.tli.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SDI
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 8ª S.O. - 25/03/2026 - fis. 02/02

4. Discussão única do PLE nº 8/2026 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola e dá outras providências.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1... MARCELO DANTAS..... PODEMOS
- 2... MARIA AMÉLIA PSDB
- 3... NETHO ALVES..... PL (LEITURA DA BÍBLIA)
- 4... PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
- 5... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
- 6... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 7... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR..... PL
- 8... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
- 9... DANIEL MARIANO PL
10. GABRIEL BELÉM PSB
11. JEAN ARAÚJO PP
12. JUEX ALMEIDA PP
13. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT

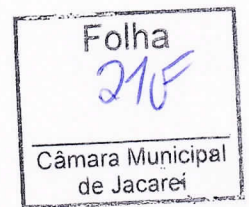
Câmara Municipal de Jacareí, 20 de março de 2026.

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

08ª SESSÃO ORDINÁRIA de 25 de March de 2026

ORDEM DO DIA

Início sessão: 25/03/2026 09:02
Término sessão: null

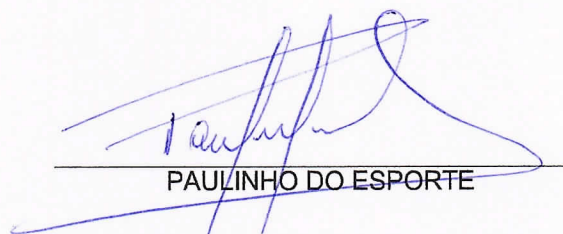
2. PLE Nº 8/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.708, DE 22 DE AGOSTO DE 2003, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, OS CONSELHOS DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA			FASE	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA			UNICA	APROVADO
11:06	11:09	00:02:38					
PRESENTES:	13	SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES:	0	12	0	0	12	Majoria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
DANIEL MARIANO	PL	SIM	11:08	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	11:06	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	11:06	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	11:06	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	11:06	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	11:06	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	11:08	...
NETHO ALVES	PL	SIM	11:06	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	11:09	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	11:06	...
ROGÉRIO TIMÓTEO	REPUBLICANOS	SIM	11:06	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	11:07	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	11:06	...


PAULINHO DO ESPORTE